CIRC.CJCT 02/2017
05.01.2017

Medida Provisória nº 766, de 5/1/2017, institui o Programa de Regularização Tributária

Senhor empresário associado,

Informamos que foi publicado no Diário Oficial da União de hoje (5) a Medida Provisória nº 766, de 5 de janeiro de 2017, que instituiu o Programa de Regularização Tributária (PRT) cujas principais condições são:

1. **Objetivo do PRT -** Quitação de débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30 de novembro de 2016, inclusive os que foram objeto de parcelamentos anteriores, em discussão administrativa ou judicial.

2. **Forma de adesão ao PRT -** Por meio de requerimento, no prazo de até 120 dias da regulamentação estabelecida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3. **A adesão ao PRT implicará -**
   I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos,
   II – no dever de pagar regularmente as parcelas consolidadas e os débitos vencidos após 30/11/2016, inscritos ou não na Dívida Ativa da União,
   III – na vedação da inclusão dos débitos consolidados no PRT em qualquer outra forma de parcelamento posterior,
   IV – no cumprimento regular das obrigações com o FGTS.

4. **Modalidades do PRT no âmbito da RFB (débitos vencidos até 30/11/2016) -**
   I – Pagamento à vista de pelo menos 20% do valor da dívida consolidada e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, ou com créditos próprios aos tributos administrados pela RFB - o saldo restante, se houver, em até 60 prestações adicionais;
   II – Pagamento em espécie de, no mínimo 24% da dívida consolidada em 24 prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL, ou com outros créditos relativos a tributos administrados pela RFB – o saldo restante, se houver, em até 60 prestações adicionais a partir do mês seguinte ao do pagamento da 24ª prestação;
   III – Pagamento à vista e em espécie de 20% do valor da dívida consolidada e parcelamento do restante em até 96 prestações mensais e sucessivas; e
   IV – Pagamento da dívida consolidada em até 120 prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:
   a) da primeiraà 12ª prestação – 0,5%;
   b) da 13ª à 24ª prestação – 0,6%;
   c) da 25ª à 36ª prestação – 0,7%; e
   d) da 37ª prestação em diante – percentual correspondente ao saldo remanescente em até 84 prestações mensais e sucessivas.

   OBS. O prejuízo fiscal e base negativa da CSLL – No caso das pessoas jurídicas em geral, o valor do crédito decorrente do prejuízo fiscal será calculado mediante aplicação do percentual de 25% e, no caso da base negativa da CSLL, de 9%.

5. **Modalidades do PRT no âmbito da PGFN (débitos inscritos na Dívida Ativa da União até 30/11/2016) -**
   I –Pagamento à vista de 20% da dívida consolidada e parcelamento do restante em até 96 parcelas mensais e sucessivas;
   II – pagamento da dívida consolidada em até 120 parcelas mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos:
   a) da primeira à 12ª prestação – 0,5%;
   b) da 13ª à 24ª prestação – 0,6%;

c) da 25ª à 36ª prestação – 0,7%; e
d) da 37ª prestação em diante – percentual correspondente ao saldo remanescente em até 84 prestações mensais e sucessivas.

OBS. (1) o parcelamento de débitos na forma prevista neste item, cujo valor consolidado seja inferior a R$15 milhões, não depende de apresentação de garantia; (2) no caso de débito consolidadosuperior a R$15 milhões, depende da apresentação de carta de fiança ou seguro garantia judicial.

6. **Valor mínimo de cada prestação -** (i) R$200,00 para pessoa física, e (ii) R$1.000,00 para pessoa jurídica.

7. **Valor das prestações até a consolidação da dívida:** - O valor da parcela à vista pelo percentual estabelecido, ou o valor da dívida dividido pelo número de prestações pretendido.

8. **Juros -** Equivalentes ao da Selic acumulados mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

9. **Regulamentação –** A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editarão os atos necessários à execução do PRT no prazo de até 30 dias, contados da data da publicação da MP (5/1/2017).

NO LINK, O TEXTO INTEGRAL DA MP Nº 677/2017

A CJCT – Consultoria Jurídica Cível e Tributária da ABIMAQ está à disposição dos senhores empresários para esclarecimentos e informações adicionais que se fizerem necessários, pelo telefone (11)5582-6473, ou e-mail: maria.isabel@abimaq.org.br

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS MARCHESAN
Presidente do Conselho de Administração